



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

11º Aditivo CT. nº 20180156 - KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180156 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 23 volumes com páginas numeradas cronologicamente,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

iniciando a presente análise a partir da solicitação do 11º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao

contrato nº 20180156, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 0525/2023 - GABIN emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento, (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20180154 encaminhado via Memo 0066/2023 - SEMED.
- 2) Memo 063/2023 - SEMED, emitido pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180156, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência a ser aditado:** 23/02/2023 até 23/02/2024.
 - **Valor total do aditivo:** R\$ 23.528.016,83.
- 3) Relatório Técnico emitido pelo fiscal do contrato Sra. Paula La Rayane Cos Silveira - Dec. 501/21, manifestando pela necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no último período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, seguido da planilha de itens a serem aditados no contrato.
- 4) Portaria nº. 001/2021-SEMED datada de 04/01/2021 e Anexo Único, designando a servidora mencionado acima como fiscal, e suplente o Sr. José Roberto Alves Dec. 248/19, para representarem a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento da execução, fiscalização e controle do contrato nº 20180156.
- 5) Ofício nº 018/2023-SEMED encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor.
- 6) Ofício nº 001/2023 com manifestação de aceite da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, para renovação contratual por igual prazo e valor e ressaltando o pedido ao reajuste/repactuação ao contrato.
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.279.768/0001-98, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação Jurídica:** Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na JUCEPA em 21/10/2021 sob o arquivamento nº 20000738567;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 10

Município (Ananindeua-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- **Qualificação Econômica Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 13 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2021, Índices de Liquidez, devidamente registrado na JUCEPA em 31/05/2022 com arquivamento nº 20000778160; Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação Técnica -- Operacional:** Alvará Digital - 2022 val. até 10/05/2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF.

- 8) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Educação e Responsável pela Contabilidade) indicando a seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 33.90.39.99			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO 2023	VALOR PREVISTO 2024	SALDO ORÇAMENTARIO
12.122.3018.2.138 - MANUT. DAS ATIV. OPERACIONAIS E ADMINIS. DO ENSINO BÁSICO	R\$ 19.606.680,69	R\$ 3.921.336,13	R\$ 23.528.016,83

- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- 10) Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

DECRETO 976, DE 27/12/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES
MEMBROS	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
SUPLENTE DOS MEMBROS	THAIS NASCIMENTO LOPES
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	JOCYLENE LEMOS GOMES
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS

- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180156, alterando o prazo final de vigência para o dia 23 de fevereiro de 2024 e o valor contratual total para R\$ 130.949.993,01 (cento e trinta milhões novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e um centavo);

- 12) Minuta do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180156, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 10

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180156, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA o qual visa sua prorrogação excepcional por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Nas hipóteses em que tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993, é ainda possível a prorrogação excepcional do contrato, em até 12 meses, conforme Art. 57, §4º da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 57

(...)

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Vê-se que a aplicação do dispositivo acima registrado somente se dará em casos excepcionais - fato imprevisível, alheio à vontade da Administração, que inviabiliza nova contratação por meio de licitação -, garantindo a manutenção de serviços contínuos além dos 60 (sessenta) meses. 40. Em primeiro lugar, portanto, caso a prorrogação se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentada pela Administração justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no memorando nº 063/2023 - SEMED que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pela fiscal do contrato por meio do relatório técnico, acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio e



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Foi ressaltado ainda pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Ordenador de Despesa que "Considerando que o objeto do presente contrato atende a todos as Escolas Municipais e setores que compõe a Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, locais que circulam um número significativo de pessoas, e que as atividades desenvolvidas nesses locais em sua maioria são de natureza coletiva, tais como: ensino, atendimento à população em geral, preparo de refeições, etc, além das atividades administrativas inerentes ao próprio funcionamento das Escolas e demais setores, evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas impõe que todos os espaços sejam mantidos adequadamente limpos. Junte-se a esse fato a necessidade imperiosa de recolher diariamente todo o lixo produzido por esta população, além da limpeza dos ambientes e remoção do lixo. No que tange aos serviços de transporte, monitoramento escolar, e controle de acesso temos que, tais serviços também devem ser mantidos em pleno funcionamento, haja vista que, estamos tratando da segurança do alunado e dos servidores, e da conservação do patrimônio público. (...) Considerando que o setor público passou por grandes desafios para se adaptar às novas mudanças exigidas pela situação, redefinindo prioridades, canalizando e redirecionando as frentes de trabalhos para as urgências do momento, garantindo assim a funcionalidade dos órgãos públicos nesse novo cenário pandêmico; (...) Considerando também o incêndio ocorrido no prédio da prefeitura deste município em 29 de julho 2022, onde estava lotada a Secretaria Municipal de Educação, que teve como consequência a interdição do prédio e, por medida de segurança, todas as secretarias que ali estavam localizadas tiveram que desocupá-lo. Dentre as consequências do ocorrido houve a paralisação imediata de todas as atividades desempenhadas pelos servidores que ali trabalhavam, sem previsão de retorno, uma vez que a administração necessitaria de tempo para realocar todas as secretarias para locais seguros e adequados; (...) Considerando que está em trâmite interno um novo processo licitatório regular para a contratação dos serviços aqui tratados, mas que diante de sua complexidade o qual exige estudos e levantamentos de dados de forma criteriosa afim de que haja o atendimento adequado e fidedigno da realidade atual, o que demanda certo tempo até a sua conclusão. Considerando que parte dos documentos que já haviam sido produzidos para a realização do novo procedimento licitatório foram atingidos no incêndio ao norte mencionado, sendo necessário que os mesmos fossem confeccionados novamente. (...) Diante do exposto, e visando que não ocorra prejuízos de toda a sorte para administração pública com a interrupção dos referidos serviços, entendo que seja imprescindível a realização do aditivo excepcional de igual prazo e valor, (...) e que, quando da notificação da empresa sobre o seu aceite ou não da referida prorrogação, seja ressaltado no ofício que assim que houver a conclusão do procedimento licitatório regular o contrato nº 20180156 será encerrado no momento do início efetivo dos serviços a serem contratados com o novo processo.", conforme exposto nos autos.

Nesse contexto, ressalta-se que Secretaria por meio do ordenador de despesas consignou no ofício 018/2023 – SEMED direcionado a contratada e o fiscal em seu relatório constante no termo aditivo a ser celebrado sobre a possibilidade de extinção antecipada do contrato, no caso de o novo ajuste ser assinado antes do prazo inicialmente estimado, conforme orientações da Procuradoria-Geral Federal, consoante se extrai da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU n.º 114/2016:

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N.º 114/2016

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTINUADO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO.

I. Prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, §4º, da lei 8.666/1993, só admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante;

II. Admissível prorrogação excepcional nos casos em que a ausência de um novo contrato resultar de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão, situação na qual a autoridade superior àquela competente para assinar o contrato deverá determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa;

III. Tempo da prorrogação excepcional deverá ser estimado pela administração como necessário para providenciar um novo contrato, limitado aos 12 (doze) meses previstos no 42 do art. 57 da lei nº 8.666/1993;

IV. Termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 018/2023-SEMED emitido pelo Diretor Administrativo da Secretaria, que teve como resposta o Ofício nº 001/2023 da contratada assinado pelo Sr. Octavio Augusto da F. Pacheco - Diretor Executivo, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual. Cumpre observar também que fora registrado pela contratada no momento da renovação a indispensabilidade de reajuste e repactuação ao contrato "(...) Desde já solicitamos que seja mantida a cláusula de repactuação, conforme a legislação em vigor, pois estamos aguardando a homologação de nova CCT de 2023, do Sindicato da categoria profissional, que terá impacto nos valores contratuais".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20180155, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º), o contrato totalizará o montante de R\$ 130.949.993,01 (cento e trinta milhões novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e um centavo). Sendo este o 11º Aditivo Contratual, objetivando a prorrogação excepcional da vigência até 23/02/2024 com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, cuja justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão contratante e a população atendida na rede pública de educação, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de descontinuidade na prestação dos serviços.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

A Instrução Normativa Nº5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- i. Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- ii. Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foram devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.592) e Decima Segunda (fl. 3.596), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme Convenção ou Acordo Coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável. Com isso a Secretaria Municipal de Educação solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
165570	6	72	R\$ 5.730,42	R\$ 412.590,24
165573	104	1.248	R\$ 7.065,25	R\$ 8.817.432,00
165574	69	828	R\$ 7.041,10	R\$ 5.830.030,80
165577	50	600	R\$ 5.419,50	R\$ 3.251.700,00
165578	32	384	R\$ 5.421,47	R\$ 2.081.844,48
				R\$ 20.393.597,52

HORAS EXTRAS 50%			
ITEM	QUANT. HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165570	3456	R\$ 38,05	R\$ 131.500,80
165573	14544	R\$ 35,98	R\$ 523.293,12
165574	10022	R\$ 37,82	R\$ 379.032,04
165577	13939	R\$ 26,16	R\$ 364.644,24
165578	12038	R\$ 27,53	R\$ 331.406,14
			R\$ 1.729.876,34

HORAS EXTRAS 100%			
ITEM	QUANT. HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
165570	2880	R\$ 50,74	R\$ 146.131,20
165573	17453	R\$ 47,97	R\$ 837.220,41
165574	8352	R\$ 50,43	R\$ 421.191,36
			R\$ 1.404.542,97

VALOR TOTAL ADITIVO	R\$	23.528.016,83
---------------------	-----	----------------------

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Franciele Silva Ribeiro Ataíde – Setor de Contabilidade /SEMED em conjunto com a autoridade competente Sr. José Leal Nunes, contendo a rubrica orçamentária



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Nota-se que foi apensada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 23/02/2024.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa **KAPA CAPITAL LTDA** foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, de onde foram auferidos os índices de liquidez pelo responsável contábil, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para Processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Em atenção a informação constante nos autos sobre o **novo procedimento licitatório para este objeto**, sugerimos que seja verificada a necessidade de inclusão no presente Termo aditivo de prorrogação excepcional sobre possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado de vigência deste contrato.
2. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II §4º, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual excepcional, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.** Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 09 de fevereiro de 2023

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

E. Viana de Lima
Elineide Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município